

circulo (artigo 4.º, letra "d") e no quinto, abaixando a balisa até a altura do cinto, romperá a marcha juntamente com a Banda de Musica. Repetirá os movimentos para mudar de direcção, á esquerda ou á direita (art. 4.º, letra "h") e corte final.

Artigo 12 — Os movimentos da balisa que são feitos simultaneamente com o mestre da Banca de Musica, são os seguintes:

- 1.º signal — romper a marcha;
- 2.º signal — iniciar a conversão;
- 3.º signal — terminar a conversão e seguir em frente;
- 4.º signal — corte final.

Artigo 13 — A Banda de pifanos e tambores formará sempre na frente da Banda de Musica.

Parapho 1.º — Quando a tropa estiver em columna por tres, quer se trate de secção ou da Banda completa, os pifanos formarão na testa, seguidos dos tambores e da Banca de Musica, nessa ordem, em columna por tres ou por quatro, de accordo com o effectivo em forma, variando, portanto, o numero de fileiras.

Parapho 2.º — Quando a Banda de Musica estiver completa, em linha ou para o desfile, os pifanos e tambores formarão em dois agrupamentos, o da direita de pifanos e o da esquerda de tambores.

A Banda de Musica formará atraz, cobrindo rigorosamente, com o mestre á frente.

II — PIFANOS E TAMBORES

Artigo 14 — Ao commando de "Sentido!" os tambores e pifanos tomarão, respectivamente, as posições.

Parapho Único — Os tocadores de pifano serão os proprios corneteiros, que, quando usarem as cornetas, trarão aquelles instrumentos suspensos em estojo especial, preso a o lado esquerdo do cinturão.

Artigo 15 — Ao commando de "Hombro Arma!" os pifanos, ao mesmo tempo que o tambor-mór levanta a balisa, collocarão os instrumentos em posição de tocar.

Artigo 16 — Ao signal de "Marche!" rompem a marcha de desfile n. 1.

Artigo 17 — Ao signal do tambor-mór, no quinto passo do pé esquerdo, os pifanos cortam a marcha n. 1 e no sétimo (pé esquerdo) tocam a marcha n. 2 (6/8).

III — BANDA DE MUSICA

Artigo 18 — Em complemento ás disposições referentes á Banda de Musica, do R. E. C. I. (1.ª parte) e para permitir execução em conjunto com a banda de pifanos, corneteiros e tambores, observar-se-á mais o seguinte:

No sétimo passo duplo da marcha n. 2 da banda de pifanos e tambores, o mestre da Banda de Musica dará o signal de collocar os instrumentos e no nono passo duplo (pé esquerdo), a musica iniciará a marcha designada para o desfile.

Artigo 19 — Após o desfile o mestre da Banda de Musica, em conjunto com o tambor-mór, dará o signal no pé esquerdo para os movimentos designados no artigo 12.

Artigo 20 — Para melhor marcação da cadencia é aconselhavel a adopção da marcha n. 3, para desfile, para uma parte dos tambores e a pancadaria da Banda de Musica.

Artigo 21 — O Commandante Geral fará publicar as figuras a que se refere o texto destas Instruções, bem como as dos annexos, inclusivé o referente aos cordões e bandeirinhas que devem ser usados nas cornetas e clarins, em formaturas solennes.

ANNEXO N. 1

REGRAS PARA O RECRUTAMENTO DO TERCEIRO SARGENTO TAMBOR-MÓR

a) — O tambor-mór será recrutado, em principio, entre os 1.os e 2.os cabos tambores-corneteiros, mediante concurso.

b) — O concurso comprehenderá tres partes, referentes respectivamente ao uso de tambor surdo, do pifano e maneojo da balisa, além do conhecimento das instruções para o tambor-mór.

c) — Só poderão candidatar-se ao concurso os cabos que tenham no mínimo 1m,75 de altura, bom comportamento e satisfaçam as demais condições exigidas para os soldados seleccionados do Batalhão de Guardas.

d) — Na falta absoluta de cabos, poderão inscrever-se no concurso, soldados tambores-corneteiros, músicos e os aprendizes de tambor-mór, que satisfaçam as condições da letra "c".

e) — O Commando Geral providenciará para que existam sempre aprendizes de tambor-mór em condições de substituir o effectivo.

ANNEXO N. 2

NOMENCLATURA DA BALISA

De madeira envernizada com o comprimento total de 1m,35; castão e biqueira de metal branco, tendo o castão 0m,25 de comprimento, 0m,12 de diametro na cabeça e 0m,035 na parte mais estreita. Cordão — De lá verde-amarello, partindo de um orificio junto ao castão, descerá, cruzando-se pelo bastão, até á parte inferior junto á biqueira, onde fará nó. O cordão é rematado nas pontas por duas borlas de franjas das mesmas cores.

ANNEXO N. 3

MODO DE SEGURAR A CORNETA, O TAMBOR E O CLARIM, NA POSIÇÃO DE SENTIDO

Corneta

Suspensa por um cordão á platina direita e segura pela mão direita, com a volta para baixo e o bocal para a frente, unida á coxa, num plano horizontal, braço ligeiramente curvo.

Tambor

Preso ao gancho do talabarte, com a bateria contra a coxa esquerda, amparado pela mão esquerda, collocada no arco superior, junto ao descanso da perna.

As baquetas seguras ao meio pela mão direita, com as maçanetas trocadas, unidas á coxa num plano horizontal, ficando o braço ligeiramente curvo.

Clarim

Quando montado — Suspenso por um cordão á platina direita e seguro pela mão direita, ficando a volta na direcção do joelho e a campanula á coxa.

A pé — Posição identica á da corneta.

MANEJO DOS INSTRUMENTOS

PARA TOCAR-PREPARAR! (Partindo da posição de sentido):

Corneta

1.º Tempo — O instrumento é conduzido para a frente e para cima com um movimento semi-circular, feito com o punho do braço direito, de modo que a campanula fique ligeiramente voltada para cima no prolongamento do braço que, completamente estendido deverá ficar com o punho acima da linha da cabeça.

2.º Tempo — Executar com o punho dois molinetes rapidos de dentro para fóra com o instrumento, terminando na posição da figura (1.º tempo); para melhor recensão dos movimentos contar um e dois, respectivamente, para cada molinete.

3.º Tempo — Conduzir o instrumento á posição de tocar.

Tambor

1.º Tempo — O instrumento é conduzido para a frente pela mão esquerda, que girando-o no gancho do talabarte, faz com que o descanso da perna seja collocado no logar que lhe é destinado, permitindo, deste modo, que a bateria fique voltada para cima.

2.º Tempo — A mão esquerda largando o arco, recebe a baqueta que lhe é destinada, collocando-a com a maçaneta apoiada no centro da bateria, enquanto a mão direita, segurando a outra baqueta, é atirada para o alto, com um molinete rapido, passando pela frente do corpo e, baixando rapidamente, colloca tambem a maçaneta da baqueta no centro da bateria, ficando então, com a da mão esquerda, promptas para bater.

Clarim

Movimento identico ao da corneta.
RETIRAR INSTRUMENTOS! (Partindo da posição de tocar).

Corneta

1.º Tempo — Estender o braço horizontalmente para frente, segurando o instrumento perpendicularmente a posição do braço, com a campanula para baixo e o bocal para cima.

2.º Tempo — Retornar á posição inicial.

Tambor

1.º Tempo — A mão esquerda passando a baqueta para a direita, vae assegurar o arco junto ao descanso da perna, ao mesmo tempo que a direita, segurando as baquetas ao meio com as maçanetas trocadas, vae unir-se a coxa, ficando como o estabelecido para a posição de sentido.

2.º Tempo — O instrumento é conduzido para a frente pela mão esquerda, que, girando-o no gancho do talabarte, o traz para o lado, ficando como o estabelecido para a posição de sentido.

Clarim

1.º Tempo — Movimento identico ao da corneta.
2.º Tempo — Quando montado — descrevendo um circulo com um molinete rapido, da esquerda para a direita, o instrumento é conduzido para baixo e para o lado direito, ficando com a volta na direcção do joelho e a campanula apoiada á coxa.
A pé — Movimento identico ao da corneta.

MODO DE SEGURAR A CORNETA, O TAMBOR E O CLARIM, NA POSIÇÃO DE DESCANÇAR

Corneta

O instrumento é conduzido para a frente do corpo, com a volta para baixo e a campanula para a direita, vindo a mão esquerda segurar-o junto á direita.

Tambor

Preso ao gancho do talabarte, com a bateria voltada contra o corpo e o ante-braço esquerdo apoiado no cilindro.

A mão direita traz as baquetas para a frente, sem abdonal-as, e a esquerda segura-as pelas outras extremidades.

EXECUÇÃO EM CONJUNTO

Os commandos — PARA TOCAR-PREPARAR! e RETIRAR INSTRUMENTOS! são dados por sinais feitos com o braço pelo corneteiro-mór.

Para tocar-preparar! — elevar o braço direito um pouco acima da cabeça e baixá-lo rapidamente.

Retirar-instrumentos! — elevar o braço direito um pouco acima da cabeça, descrevendo um circulo, baixá-lo rapidamente.

O signal será dado pelo corneteiro-mór, quando o pé direito estiver no terreno, dois compassos antes de atacar, de modo que, no primeiro tempo do compasso seguinte, os corneteiros iniciarão a posição de collocar (pé esquerdo); o segundo movimento (molinete) seguirá com o segundo tempo (pé direito); o terceiro movimento (posição de tocar); com o terceiro tempo (pé esquerdo) e o quarto, será de espera (pé direito), no ultimo tempo do compasso, iniciando-se o toque no primeiro tempo de compasso seguinte (pé esquerdo).

Para retirar, finda a execução do toque ou no fim de phrase, o movimento será feito independentemente de commando, começando-se quando o pé esquerdo estiver no terreno.

DURANTE A MARCHA

CORNETA — quando não é tocado, o instrumento será seguro pela mão direita, acompanhando, juntamente com o braço naturalmente estendido o movimento do corpo.

TAMBOR — quando não é tocado, o instrumento será conduzido como na posição de sentido. A mão direita conduz as baquetas; o braço, naturalmente estendido, acompanha o movimento do corpo.

CLARIM — a) — quando montado e não é tocado, o instrumento será conduzido na posição de sentido;

b) — quando a pé — posição identica á da corneta. Nas marchas de estrada, a corneta e o clarim podem ser conduzidos a tiracollo ou ligados á mochila pelo cordão, mas de modo a serem promptamente desembaraçados para tocar.

As baquetas podem ser collocadas no porta-baquetas do talabarte.

Ensarilhadas as armas, serão as cornetas e os clarins collocados no sarilho mais proximo da posição em que se acham. Os tambores entalam as baquetas no porta-baquetas do talabarte, soltam o instrumento do gancho do talabarte e vão collocá-lo junto ao sarilho mais proximo da posição em que se acham, no intervalo de duas armas.

Milton de F. Almeida
Coronel.

DECRETO N. 8-913, DE 13 DE JANEIRO DE 1938

Dá regulamentação á Directoria Geral da Instrução da Força Publica.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Art. 1.º — Fica approvedo o Regulamento da Directoria Geral de Instrução da Força Publica, que com este baixa, assignado pelo Commandante Geral da mesma Força.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1938.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1938.

João de Deus Cardozo de Mello
Secretario do Governo

REGULAMENTO DA DIRECTORIA GERAL DE (R. D. G. I.)

CAPITULO I

DOS SEUS FINS

Art. 1.º — A Directoria Geral de Instrução (D. G. I.), destina-se a dirigir, coordenar e fiscalizar, por delegação do Commando Geral, a instrução da Força Publica, ministrada tanto nos estabelecimentos de ensino como nos corpos de tropa (Art. 16, alinea "a" da Lei Geral de Organização).

Art. 2.º — Nesse sentido, cumpre-lhe:

a) — coordenar, orientar e fiscalizar a instrução da tropa e dos quadros, em todos os departamentos da Força;

b) — centralizar as questões pertinentes ao ensino nos estabelecimentos respectivos, submettendo ao Commando Geral os assumptos que dependem de sua approvação, ou sobre que não haja sido ainda doutrina firmada;

c) — orientar, dirigir e fiscalizar o ensino no Curso de Aperfeiçoamento e Revisão;

d) — orientar e dirigir a instrução dos officiaes superiores;

e) — cuidar da preparação e execução das solennidades militares;

f) — secundar o Commando Geral — preparando-lhe as decisões — em tudo que se relacionar com a formação, applicação, especialização e aperfeiçoamento dos quadros e da tropa;

g) — superintender a execução dos concursos especiais de habilitação, promoção e admissão dos officiaes, combatentes ou não, indicando ao Commandante Geral as comissões examinadoras ou julgadoras, além das medidas complementares julgadas uteis.

Artigo 3.º — A D. G. I. depende directamente do Commando Geral e dispõe, sob o ponto de vista tecnico e para o desempenho dos encargos constantes dos artigos anteriores, dos seguintes órgãos:

a) — Directores de Instrução de Infantaria e Cavallaria;

b) — Direcção de ensino dos estabelecimentos escolares (Art. 29.º da Lei de Organização Geral do Ensino);

c) — Commandantes de Corpos, Chefes de Serviços e de todos os directores de cursos ou centros especializados de instrução, respeitadas, porém, as ligações que se fizerem necessarias entre elles e o Commando Geral, o Inspector Administrativo e os chefes de serviços.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 4.º — A D. G. I. comprehende:

a) — Direcção Geral e órgãos auxiliares;

b) — Direcção de Instrução de Infantaria;

c) — Direcção de Instrução de Cavallaria;

d) — Direcção de Ensino do C. I. M.;

e) — Direcção do Ensino da E. Ed. Ph.;

f) — Linhas de tiro.

Artigo 5.º — A Direcção Geral será exercida pelo Director Geral de Instrução, Major do Exército, do quadro de combatentes, com o curso de aperfeiçoamento ou de Estado Maior, commissionado em Tenente-Coronel, assistido por um adjunto, Capitão da Força.

Artigo 6.º — A Direcção Geral dispõe dos seguintes órgãos auxiliares: Secretaria, Bibliotheca, Secção de Desenho e Cartographia, Protocollo e Archivo.

Artigo 7.º — Os órgãos auxiliares da Direcção Geral,